

**Referência:** Licitação Presencial nº 103/2018 - CSL/EMSERH

**Processo Administrativo nº:** 128.705/2018 - EMSERH

**Impugnante:** CLARO S/A

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Link de Internet, para a sede da EMSERH.

Trata-se de análise de **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** apresentado, intempestivamente, pela **CLARO S/A**, devidamente qualificado na peça inicial acostada as fls. 198-207, em face do edital da **Licitação Presencial nº 103/2018**.

## **I – DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO**

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifestação tempestiva, a inclusão de fundamentação e de pedido de reforma do instrumento convocatório.

O Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH em seu art. 63, §3º, assim disciplinou:

*Art. 63. (...)*

*§3º Decairá do direito de impugnar ou solicitar esclarecimentos nos termos do edital de licitação perante a EMSERH, o licitante que não o fizer até o 5º (quinto) dia útil que anteceder a abertura da licitação, apontando as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que a comunicação não terá efeito de recurso.*

Esse mesmo entendimento está previsto no subitem 4.4 do Edital impugnado que assevera:

*4.4. Os prazos para impugnação do Edital e pedido de esclarecimento determinados neste Edital são decadenciais, portanto se formulados fora dos prazos estabelecidos serão considerados intempestivos.*

A sessão pública para abertura dos envelopes está marcada para o dia 17/10/2018. Assim, recebida a petição de impugnação no dia 11/10/2018, vê-se, portanto, que a mesma foi protocolada de forma intempestiva.

De acordo com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH, o primeiro dia útil na contagem regressiva de prazos é o dia 17/10/2018 (quarta-feira); e o quinto, o dia 10/10/2018 (quarta-feira); sendo o dia 10 de outubro do corrente ano, até o último minuto do encerramento do expediente do órgão, o prazo para que o licitante tivesse protocolado sua impugnação ao Edital.

Isso porque, nesse intervalo de tempo terá um feriado nacional no dia 12 de outubro, não havendo expediente na Administração Pública Estadual (Decreto nº 33.766, de 22 de janeiro de 2018).

Por fim a presente impugnação está em desacordo com o exposto no artigo supracitado que positiva “*Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a EMSERH o licitante que não o fizer até o 5º (quinto) dia útil que anteceder a abertura da licitação*”. (grifamos).

## II. CONCLUSÃO

Em razão da intempestividade da impugnação protocolada, negamos seguimento à impugnação proposta, carecendo esta de um dos requisitos à sua admissibilidade.

Na oportunidade, comunico que permanecem mantidas todas as condições editalícias e que a data da Sessão de Abertura da **Licitação Presencial nº 103/2018**, fica mantida para o **dia 17 de outubro de 2018, às 09h00min.**

São Luís, 16 de outubro de 2018.

**KELLEN BIANKA AIRES DA COSTA**

Agente de Licitação

Matrícula nº 4252

De acordo:

**JÉSSICA THEREZA M.R. ARAÚJO**

Presidente da CSL/EMSERH

Matrícula nº 1753